

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 15/03/2023

A PUBLICAÇÃO
Em 15/03/2023

CGPAL - Coordenador
DLC - PT N° 02/21



ESTADO DE ALAGOAS

CGPAL - Coordenador
DLC - PT N° 02/21

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n°, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 182/2023
Data: 02/02/2023 - Horário: 09:55
Legislativo

PROJETO DE LEI N° 87/2023

AS 2-ª COMISSÕES
Em 15/03/2023

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
REALIZAÇÃO DA CAUDECTOMIA NO
ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

~~PRESIDENTE~~

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica proibida a realização da caudectomia estética no âmbito do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Para o fim desta Lei, entende-se por caudectomia estética o procedimento cirúrgico na qual, por razões estéticas, se remove, total ou parcialmente, a cauda de um animal.

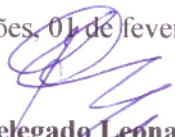
Art. 2º Os consultórios, as clínicas e os hospitais veterinários deverão afixar, em sua sala de recepção, cartaz com os seguintes dizeres: “É proibida a prática de caudectomia”.

Art. 3º O descumprimento do disposto nessa lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa a ser fixada entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para garantir a sua fiscalização e execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

A caudectomia consiste em um procedimento feito para amputar a cauda de cachorros. Muito tempo atrás, algumas raças começaram a ter como perfil da raça ter seus rabos e orelhas cortados, acreditava-se que o procedimento deixaria o animal mais ágil ou limitaria os riscos de feridas durante a caça.

Atualmente, a ciência já constatou que tal orientação não procede, sendo o procedimento apenas mais uma forma de crueldade contra os animais. Mesmo assim, algumas raças ainda carregam esse estigma de que precisam ter o rabo ou a orelha cortada para entrarem em um determinado "padrão". Por conta disso, a principal razão para a busca da caudectomia em cães é a meramente estética. Ocorre que, a caudectomia traz riscos de saúde e desconforto para o cachorro que, ainda perde uma das suas mais poderosas ferramentas de linguagem corporal.

Desse modo, a caudectomia é permitida e indicada apenas por motivos de saúde, como tratamento de algum tumor ou por causa de alguma lesão grave na região por causa de ferimentos ou acidentes. Em todos os casos, o procedimento somente é feito quando não há outras alternativas para preservar o bem-estar do animal, sendo inclusive, realizado por um médico veterinário.

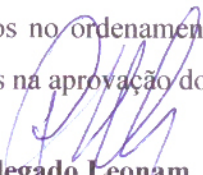
Destaca-se que, a amputação não se trata de um simples corte, pois a caudectomia impacta uma série de estruturas, como vasos sanguíneos, nervos, tecidos e pele. Além disso, a cauda dos cães é a continuação da espinha vertebral e o corte pode prejudicar seriamente a movimentação do animal - além de comprometer o desenvolvimento quando feito em filhotes. As chamadas vértebras caudais também são fundamentais para o equilíbrio natural dos cachorros.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

O presente projeto de lei encontra amparo tanto na Lei nº 9.605, de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), bem como nos arts. 24, VI e 225, VII da Constituição Federal que asseguram a proibição de maus tratos contra os animais.

Ante o exposto, considerando que a aprovação do presente Projeto de Lei se coaduna com os preceitos insculpidos no ordenamento jurídico, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do referido.



Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL